



FCDL- MG Jurídico

EDIÇÃO 03/2011 – ANO VII

PONTO ELETRÔNICO NOS ESTABELECIMENTOS - PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo para que as empresas que utilizam o ponto eletrônico no controle de jornada de seus empregados, e que entraria em vigor no dia 1º.03.2011, foi novamente prorrogado para 1º.09.2011.

As empresas que ainda não haviam se adequado as normas da portaria terão um prazo maior para esta adequação.

A portaria estabeleceu algumas regras para a criação do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto ou SREP, sendo as principais: a) proibição de todo tipo de restrição à marcação de ponto, marcações automáticas e alteração dos dados registrados; b) requisitos para o equipamento de registro de ponto, identificado pela sigla REP (Registrador Eletrônico de Ponto); c) Obrigação da emissão de comprovante da marcação a cada registro efetuado no REP; d) requisitos para os programas que farão o tratamento dos dados oriundos do REP; e) formatos de relatórios e arquivos digitais de registros de ponto que o empregador deverá manter e apresentar à fiscalização do trabalho.

Importante ressaltar que a utilização do registro eletrônico não passou a ser obrigatório. Aqueles que utilizam o registro por meio do ponto manual ou mecânico poderão manter esta sistemática.

O que a norma obriga é que caso seja adotado o meio eletrônico, obrigatoriamente o empregador deverá observar as normas da Portaria 1.510/2009, somente podendo utilizar os equipamentos autorizados e homologados pelo Ministério do Trabalho e Emprego

Os principais objetivos do SREP são: a) Ter como finalidade exclusiva a marcação de ponto; b) Possuir memória das marcações de ponto que não possa ser alterada ou apagada; c) Emitir comprovante a cada marcação efetuada pelo trabalhador; d) Não possuir mecanismo que permita marcações automáticas ou restrições às marcações.

A portaria permite inclusive a utilização de um sistema eletrônico em um setor e manual em outro.

O empregador que utiliza o ponto eletrônico e quiser retornar a antiga marcação manual ou mecânica poderá fazê-lo.

Importante frisar que o registro do trabalho do empregado se constitui como norma a ser observada pelo empregador já que recai sobre este, regra geral, o ônus de provar o horário de trabalho de seu empregado. Pouco importa se a forma de controle do horário seja manual, mecânica ou eletrônica.

As empresas com mais de 10 empregados são obrigadas a manter a anotação da hora de entrada e de saída do empregado. Mesmo sem contar com este número de empregados é aconselhável que o empregador mantenha o controle da jornada do empregado tendo em vista o ônus que recai sobre ele.

Fonte: Portaria 373, do Ministério do Trabalho, de 25.02.2011; DOU, de 28.02.2011; Portaria 1.510, de 21.09.2009, do Ministério do Trabalho.



Av. Silviano Brandão, nº 25 - CEP 31030-525 - Belo Horizonte - Fone: (31) 2532-3300 Fax: (31) 2532-3328

Site: <http://www.fcldmg.com.br> / E-mail: imprensa@fcldmg.com.br // comunicacao@fcldmg.com.br

BDMG FIXO FÁCIL.

Uma nova linha de crédito para ampliar, recuperar e modernizar os ativos fixos e investimentos na indústria, comércio e serviços.



www.bdmg.mg.gov.br

